

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 06/2021

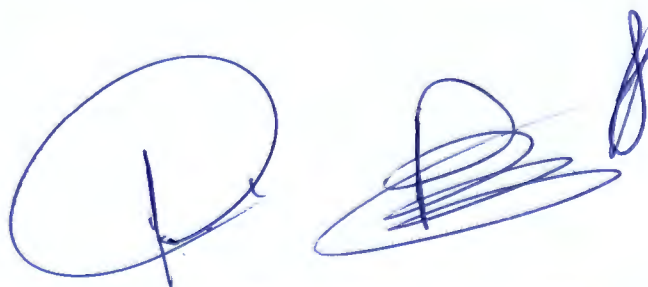
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

EDITAL N.º 02/2021

PROCESSO N.º 02/2021

CONTRATO ENTRE A COMPANHIA
MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA E
A EMPRESA LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa nesta cidade, à Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Diretor Presidente. Benedito Claudinei Bernardes, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.439.904-3-SSP/SP e CPF:266.470.538-59 e de outro lado a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede à Av. Andromeda, Green Valley Alphaville Cidade de Barueri-SP – CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Lara tonetto Barbosa, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.125-630 SPTC-ES e do CPF/MF sob o n.º 136.499.897-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DO TIPO “VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO”, contemplando carga e recarga de valor de face por meio de sistema eletrônico, visando à aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, em estabelecimentos credenciados, no âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho, e acordo com a A.F expedida pela CONTRATANTE

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor mensal por funcionário.	Valor mensal	Valor global (12 Meses)
01	140	unidade	Vale alimentação	R\$ 147,00	R\$ 17.978,68	R\$ 215.744,16
02	140	unidade	Vale refeição	R\$ 500,00	R\$ 60.858,00	R\$ 730.296,00
TOTAL					R\$ 78.836,68	R\$ 946.040,16

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 -O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 946.040,16(novecentos e quarenta e seis mil, quarenta reais,e dezesseis centavos).

2.2 Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de nº 02/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021.

3.2 Iniciar os serviços contratados **IMEDIATAMENTE** após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a qualidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela empresa solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

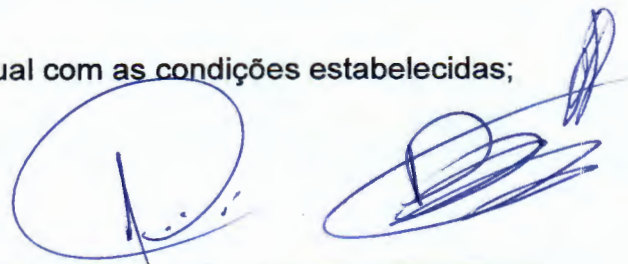
4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o diretor presidente, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o setor financeiro da contratante

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;



4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

5.3 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

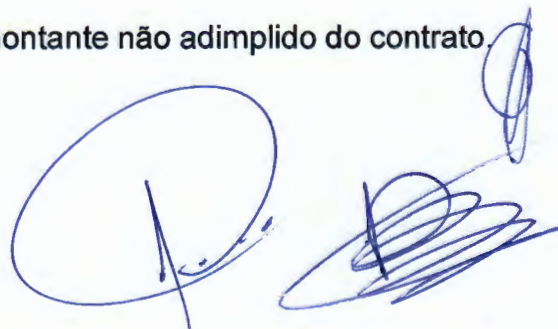
5.4 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.4.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.4.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.4.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, até o prazo máximo de 60 meses, de acordo com a legislação vigente e a critério da Administração.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Diretor presidente, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

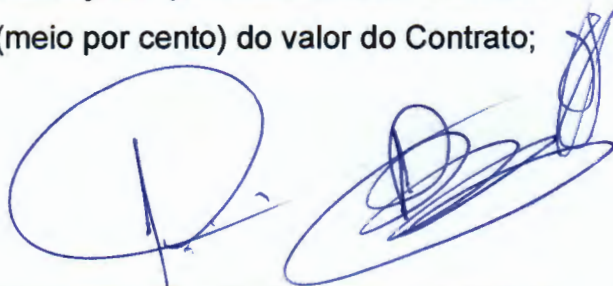
7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;

c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;



7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.5. São obrigações da CONTRATADA:

7.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando À CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

7.5.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.



7.6 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.6.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.6.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 de setembro de 2021

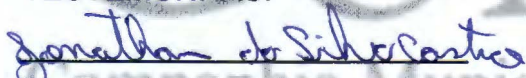


Benedito Claudinei Bernardes
DIRETOR PRESIDENTE
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG: 35.959.116.4



NOME:

RG: 30.602.267.9